



**Congresso Nacional**

**MPV 832  
00034**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 04/06/2018	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva  
 Substitutiva  
 Modificativa  
 Aditiva  
 Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o §5º no art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 5º Inexistirá responsabilidade solidária ou subsidiária em relação à indenização prevista no §4º, na hipótese em que o contratante houver arcado com os preços mínimos previstos no art. 5º e o transportador promover subcontratação do serviço em valor inferior.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Necessário aclarar a responsabilidade prevista pelo §4º com vistas a limitar a sua extensão, evitando, desta forma, qualquer tipo de injustiça ou transferência de responsabilidade em relação ao pagamento do preço fixado para o transporte.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2018.

**Assinatura:**

Deputado Jerônimo Goergen  
Progressistas/RS



CD/18065.37259-29